DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 138/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/23403/2012
PROTOCOLO	: 1297710
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 134/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARGETAS
CONTRATADA	: A CASA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 39.580,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARGETAS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 024/2012** – (peça 16) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 134/2012** - (peça 30).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 024/2012***,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é recai sobre o fornecimento de material para construção de guias e sarjetas, sob responsabilidade da secretaria municipal de infra estrutura conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 30 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 39.580,00 (trinta e nove mil quinhentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 30 - fls. 1).

A vigência do contrato foi estimada em 02 (dois) meses, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Quinta - (peça 30 - fls. 3).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANC – 2ª ICE – 13413/2012** - (peça 33).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* solicitou a remessa dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para manifestação.

Destarte, a IEMA ratificou *in totum* o parecer da 2ª Inspetoria de Controle Externo, opinando pela *regularidade e legalidade* dos atos ora analisados, conforme se extrai da Análise **ANA-IEAMA-25113/2015** – (peça 50).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-18964/2015** - (peça 51).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 024/2012,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é recai sobre o fornecimento de material para construção de guias e sarjetas, sob responsabilidade da secretaria municipal de infra estrutura conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 30 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 39.580,00 (trinta e nove mil quinhentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 30 - fls. 1).

A vigência do contrato foi estimada em 02 (dois) meses, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Quinta - (peça 30 - fls. 3).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 50 - fls. 2), *verbis:*

> "Mediante o exposto, **esta IEAMA aquiesce, in totum, ao parecer anterior prolatado pela 2ª ICE, concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização contratual (2ª fase)**, referentes ao Contrato Administrativo em pauta".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 51 - fls. 1), *in verbis:*

> "Ante o exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato**, por estarem em conformidade com a legislação pertinente".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 024/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 134/2012** celebrado entre o **Município de Paranaíba/MS**, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **A Casa Materiais para Construção Ltda - ME**, CNPJ/MF nº 11.915.684/0001-78, por seu Representante, Senhor Roniberg Morais Martins, CPF/MF nº 014.816.681-45, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 –**Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator